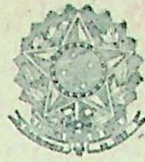


PC&ROT-4371



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOM 1.1.02075-34

PC&RTT Kamin 6/10/3/19

Leocadio José Barreto

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3.276
2-8-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Departamento de Administração do
Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo 4371, relativo a terras situadas no 4º Distrito do Município de Pirai e em que é interessado LEOCADIO JOSÉ BARRETO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando desse Departamento os necessários esclarecimentos, tendo em vista o despacho desta Comissão de 24 de maio deste ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Of. 2652

6 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afin de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.371/41, referente a um terreno situado no 4^o Distrito do Município de Piraf, em que é interessado o Sr. LEOCADIO JOSÉ BARRETO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de serem vistoriadas as aludidas terras, bem como verificada a sua situação em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5766

22.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluo vos remeteres o processo PCERTT nº 4 317, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LEOCADIO JOSÉ BARRETO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 371-Requerente- LEOCADIO JOSÉ BARRETO: A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa e onde possui benfeitorias, na zona urbana do povoado de Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, ou o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias supra referidas, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 14-2-46
adj. H. D.
P. F. T.
L. P. S.

RELATÓRIO

ERCOB RIO JOSÉ BARRETO, dizendo-se ocupante há mais de 30 anos, de uma área de terras na zona urbana de "Pinheiro", 4º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, cujas diacções constam da planta mandada levantar pelo Domínio da União e onde construiu duas casas e realizou outras benfeitorias, requer que lhe seja assegurada a preferéncia para a aquisição do domínio pleno do referido terreno, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Para prova de sua posse juntou os seguintes documentos:

- a) Recibo passado em 17-11-1916 pela Procuradoria da Câmara Municipal da cidade de Pirai, e nome de Leocadio Barreto, da importância de Cr\$ 86,40, ao tempo 86,400, relativa ao imposto de decimas urbanas dos prédios de propriedade do mesmo Leocadio Barreto, no povoado de Pinheiro, correspondentes ao 1º e 2º semestres do exercício de 1916;
 - b) Certificado de lançamento pela Prefeitura Municipal de Pirai, para o exercício de 1940, do imposto predial e taxas a pagar por Leocadio José Barreto no 1º semestre, relativas aos prédios sítos a rua 24 de outubro nas. 19 e 21;
- Planta do terreno, apenas com a indicação de que confronta com as ruas do Posto, Cemitério e Cete.

Solicitada a audiência da então P.D.M. no sentido de ser vistoriado o terreno e verificada a sua situação, em relação à Fazenda Nacional, inferiu o engenheiro Emanuel da Silveira Câmara da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que vistoriando o terreno verificou encontrar-se dentro dos limites da Fazenda, no local denominado "Povoado de Pinheiro", estação do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, e dentro dos 500 alqueires de propriedade da União, onde se acha o Posto Socotécnico de Pinheiro, do Ministério da Agricultura, sob cuja administração se encontra a referida área, conforme dados colhidos no local e no Posto mencionado; que dos livros do arquivo da Superintendencia nada consta com referencia a área em apreço; que o terreno se

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

se encontra todo cercado com arame farpado, moirões de ma
deira e varas de bambú, completamente aproveitado com cul
turas de diversas espécies, existindo no mesmo 4 casas, u
ma de pau a pique, coberta com telha canal, e as três res
tantes de ns. 19, 21 e 25, de alvenaria de tijolo, telha
canal, 2 quartos, 2 salas cozinha, assalhadas em parte,
pintadas, caladas, em regular estado de conservação, todas
3 do mesmo tipo de construção.

Ouvindo o Departamento Administrativo do Ministério da A
gricultura, prestou a Inspeção Regional do D.M.P.A. as informa
ções de fls.10-V, devolvendo ao S.P.U. a competência para prestar
melhores esclarecimentos sobre a situação de Leocádio José Barreto.

Já tendo a Comissão apreciado no P.C.M.R.T.T. nº 4 236 a
situação das terras compreendidas nos 300 alqueires postos à dis
posição do Ministério da Agricultura, que estão cercadas por par
ticulares, é de aplicar, neste processo, critério idêntico, isto
é, reconhecer a Leocádio José Barreto a situação de ocupante, pro
prietário das benfeitorias existentes no terreno, com preferência
para a aquisição do domínio pleno do mesmo, ou direito a ser inda
nizado do valor das benfeitorias que nele se encerram, nos termos
do artº 8º do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido
ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1946

LEOCÁDIO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de Lege**Brw, 14-2-46**aa) H. J.
P. F. T.
L. P. S.*RELATÓRIO

LEOCADIO JOSÉ BARRETO, dizendo-se ocupante há mais de 30 anos, de uma área de terras na zona urbana de "Pinheiro", 4^o distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, cujas dimensões constam da planta mandada levantar pelo Domínio da União e onde construiu duas casas e realizou outras benfeitorias, requer que lhe seja assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno do referido terreno, nos termos de art^o 8^o do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Para prova de sua posse juntou os seguintes documentos:

- a) Recibo passado em 17-11-1916 pela Procuradoria da Câmara Municipal da cidade de Pirai, em nome de Leocadio Barreto, da importância de Cr\$ 86,40, ao tempo 86,400, relativa ao imposto de decimas urbanas dos predios de propriedade do mesmo Leocadio Barreto, no povoado de Pinheiro, correspondentes ao 1^o e 2^o semestres do exercício de 1916;
 - b) Certificado de lançamento pela Prefeitura Municipal de Pirai, para o exercício de 1940, do imposto predial e taxas a pagar por Leocadio José Barreto no 1^o semestre, relativos aos predios sitos a rua 24 de outubro ns. 19 e 21;
- Planta do terreno, apenas com a indicação de que confronta com as ruas do Posto, Cemiterio e Odete.

Solicitada a audiência da então D.D.U. no sentido de ser vistoriado o terreno e verificada a sua situação, em relação à Fazenda Nacional, informou o engenheiro Emanuel da Silveira Camara da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

vistoriando o terreno verificou encontrar-se dentro dos limites da Fazenda; no local denominado "Povoado de Pinheiro", estação do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, e dentro dos 300 alqueires de propriedade da União, onde se acha o Posto Sototecnico de Pinheiro, do Ministério da Agricultura, sob cuja administração se encontra a referida área, conforme dados colhidos no local e no Posto mencionado; que dos livros do arquivo da Superintendencia nada consta com referencia a área em apreço; que o terreno se

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

se encontra todo cercado com arame farpado, moirões de ma-
deira e varas de bambú, completamente aproveitado com cul-
turas de diversas espécies, existindo no mesmo 4 casas, u-
ma de cana a pique, coberta com telha canal, e as três res-
tantes de ns. 19, 21 e 25, de alvenaria de tijolo, telha
canal, 2 quartos, 2 salas cozinha, assanhadas em parte,
pintadas, caladas, em regular estado de conservação, todas
3 do mesmo tipo de construção.

Envio o Departamento Administrativo do Ministério da A-
gricultura, através a Inspeção Regional do D. U. P. A. as informa-
ções de fls. 10-V, devolvendo ao S. P. U. a competência para prestar
melhores esclarecimentos sobre a situação de Leocádio José Barreto.

Já tendo a Comissão apreciada no P. C. S. R. T. P. nº 4 236 a
situação das terras compreendidas nos 500 alqueires postos à dis-
posição do Ministério da Agricultura, que estão ocupadas por par-
ticulares, é de aplicar, neste processo, critério idêntico, isto
é, reconhecer a Leocádio José Barreto a situação de ocupante, pro-
prietário das benfeitorias existentes no terreno, com preferência
para a aquisição de domínio pleno do mesmo, ou direito a ser inde-
nizado do valor das benfeitorias que nele se encontram, nos termos
do artº 3º do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido
ao S. P. U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1946

LEOCÁDIO PEREIRA DA SILVA

- Relator -